Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI № 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,

COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC Nº 120/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Direta, na Forma que Especifica.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Direito da Mulher, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a propositura em destaque, não há qualquer óbice para sua tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por conformidade, otimizar e reforçar os serviços municipais relacionados às politicas públicas da mulher, Direitos Humanos, Juventude, Igualdade racial e prevenção contra às drogas.

Na mesma toada, o pretenso Projeto de Lei em destaque, prevê a criação da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos, com eixos estruturantes de prevenção a violência, assistência e garantia de acesso a direitos.

No mesmo patamar, não é penser somente na Secretaria da Mulher, mas pensar no atendimento à mulher de maneira transversal, incentivando a atuação da mulher em todas as esferas da sociedade.



Fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo raciocinio a Secretaria a ser criada também ficará responsável pelas politicas públicas de direitos humanos, juventude, igualdade racial e prevenção contra as drogas, com a transfêrencia de cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social para a nova estrutura, sendo o Gerente dos Direitos da Mulher, Gerente de Direitos Humanos, Coordenador de Direitos Humanos, Gerente de Igualdade Racial, Gerente da Juventude, Gerente de Prevenção Contra às Drogas.

No que tange a matéria em questão, é avultoso salientar, que encontra merito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o inciso XII do artigo 90, assim se encontra elencado:

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.

Destarte, que a proposta em questão encontra em conformidade com as leis vigentes, estando assim apta para ser votada e aprovada.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, e após certames e reflexões, **opinam pela legalidade e constitucionalidade do Desígnio em debate**, entendendo, não haver qualquer impeditivo legal para seu real regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de dezembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.I.R.F.

EDGAR DO ESPORTE

RELATOR C.D.M.



Fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, aopóe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL | |
|---|-----------------------|
| Mas slelomohe | / Usefee |
| VEREADOR LEO DO IAPI | YEREADOR LEI |
| PRESIDENTE C.L.J.R.F. | SECRETARIO C.L.J.R.F. |
| COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMEN' | TOS . A |
| VEREADOR NETINHO | MARCELO-ZONTA |
| PRESIDENTE C.F.O. | SECRETARIO G.F.O. |
| | |
| COMISSÃO DIREITO DA MULHER | |
| Fair | |
| VERBADOR PRETO | EDGAR DO ESPORTE |
| DDECIDENTECDM | CECDETADIO C D M |

